

LEI MUNICIPAL N.º 364/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

“Altera a redação do caput do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013, que reorganiza a Política e Ações Municipais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reajustar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de São José do Divino-PI.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus incisos de I a V:

“Art. 22. Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração municipal, porém terão direito a uma remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, durante o exercício do mandato, e aos seguintes direitos sociais:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.”

Art. 2º. Em consonância com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal nº 159, de 2013, e no Parágrafo Único do Artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as dotações orçamentárias anuais do Município de São José do Divino deverão prever os recursos financeiros necessários e suficientes para fazer frente ao custeio da nova remuneração estabelecida no caput do Artigo 22, com a redação dada por esta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente, para assegurar o integral cumprimento do disposto no caput deste artigo desde a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 10 de abril de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:39525023320

Assinado de forma digital por MILTON
GOMES MACHADO:39525023320
Dados: 2026.04.10 12:09:09 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -



ID: 4186906C6C9E4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 364/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Altera a redação do caput do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013, que reorganiza a Política e Ações Municipais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reajustar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de São José do Divino-PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 159, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus incisos de I a V:

"Art. 22. Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração municipal, porém terão direito a uma remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, durante o exercício do mandato, e aos seguintes direitos sociais:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença maternidade;
- IV - Licença paternidade;
- V - Gratificação natalina."

Art. 2º. Em consonância com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal n.º 159, de 2013, e no Parágrafo Único do Artigo 134 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as dotações orçamentárias anuais do Município de São José do Divino deverão prever os recursos financeiros necessários e suficientes para fazer frente ao custeio da nova remuneração estabelecida no caput do Artigo 22, com a redação dada por esta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente, para assegurar o integral cumprimento do disposto no caput deste artigo desde a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 10 de abril de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO/39525023320
Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO/39525023320
Dados: 2026.04.10 10:00:00 -03'00'

- Prefeito Municipal de São José do Divino-PI -

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98184-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO II****DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, os seguintes cargos, com as respectivas quantidades, níveis de escolaridade, cargas horárias e remuneração:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
FARMACÊUTICO	Superior	20 horas	01	R\$ 2.667,26
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Superior	30 horas	01	R\$ 3.969,52

Parágrafo Primeiro. O provimento efetivo dos cargos criados por este artigo dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. Enquanto perdurarem os trâmites para a realização do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a preencher as vagas descritas no caput por meio de contratação temporária por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO III**DO REGIME CONTRATUAL TEMPORÁRIO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 5º - A remuneração dos profissionais contratados temporariamente corresponderá ao valor fixado para o cargo de provimento efetivo correspondente nesta Lei, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Art. 6º - O regime jurídico a que se submeterão os contratados temporários será o previsto na Lei Municipal n.º 120/2009, que define e institui normas para a contratação por tempo determinado, não gerando, em hipótese alguma, direito à efetividade ou à estabilidade.

Art. 7º - O prazo máximo de duração dos contratos temporários celebrados com fundamento nesta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme previsto na Lei Municipal n.º 120/2009, desde que devidamente justificada a persistência da excepcional necessidade pública e a não conclusão do processo de provimento efetivo dos cargos.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98184-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



ID: 09CDC1BFBA9C4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 365/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município e dispõe sobre a abertura de excepcional interesse público para a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 120, de 06 de abril de 2009, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA JUSTIFICATIVA LEGAL**

Art. 1º - Esta Lei cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e autoriza a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma e condições estabelecidas nesta Lei e em observância ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de suprir carências de pessoal decorrentes da elevada e imperiosa demanda por serviços essenciais nas áreas de Saúde e Assistência Social, bem como a necessidade de manter a continuidade plena destes serviços durante o período de preparação, planejamento, organização e realização do Concurso Público Municipal destinado ao provimento efetivo dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º - A contratação temporária de que trata esta Lei tem caráter estritamente provisório, não gerando vínculo empregatício de natureza permanente ou estabilidade, destinando-se exclusivamente a permitir a manutenção da eficiência administrativa e a garantia dos direitos sociais da população até a nomeação dos candidatos aprovados no certame a ser realizado.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98184-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro. A contratação temporária será encerrada imediatamente, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido no caput, a partir do momento em que for concluído o processo de provimento efetivo dos cargos por meio de Concurso Público e os aprovados forem nomeados e entrarem em exercício.

Parágrafo Segundo. O processo de seleção dos candidatos para as contratações temporárias será realizado mediante processo seletivo com prova objetiva, análise curricular e/ou prova de títulos, conforme regulamentação a ser editada por decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

Art. 8º - Os requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos criados nesta Lei são os seguintes:

I - FARMACÊUTICO (20H): Diploma de conclusão de curso superior de Farmácia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia.

II - TERAPEUTA OCUPACIONAL (30H): Diploma de conclusão de curso superior em Terapia Ocupacional, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 9. As atribuições específicas de cada cargo, seguem abaixo:

Farmacêutico: Planejar, organizar e supervisionar a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos de saúde, garantindo a qualidade e otimizando os recursos. Realizar a dispensação qualificada, orientando pacientes sobre o uso correto, posologia, interações medicamentosas e efeitos adversos. Promover o uso racional de medicamentos, educando a comunidade e prevenindo problemas relacionados à medicação. Alimentar os sistemas necessários voltados a farmácia básica;

Terapeuta Ocupacional: Avaliar o desempenho ocupacional, cognitivo, motor e sensorial de pacientes, identificando limitações funcionais. Elaborar e executar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), com foco na reabilitação, inclusão social e autonomia nas atividades de vida diária (AVDs). Desenvolver atividades manuais, recreativas, manuais

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98184-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)